



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 280/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021
CONTRATO Nº 011/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021PMT
LIBERAÇÃO Nº 995/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 011/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-DMTRANS, E A EMPRESA MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, e a empresa **MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, com sede na Rua Sergipe, nº 1147, Loja A Bairro Pirajá Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Giselle Mendes Teixeira RG 5.021.422SSPI CPF. 026.447.683-22 Q. B. Conj. Novo Milênio, nº 29 B. São Sebastião Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 280/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de kits de uniformes para os Agentes de Trânsito.
- 1.2. , conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	01-Gandola manga longa em rip-stop na cor amarela, com abertura frontal com fechamento por zíper, personalizada com bordado, com o nome "TRANSITO" bordado na parte traseira, reforço nos cotovelos e nos ombros faixas refletivas nas mangas e no corpo da gandola. Com velcro no lado direito acima do bolso para fixação da tarjeta de	30	UND	295,00	8.850,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



identificação. 02-Calça em rip-stop na cor preta, com faixas refletivas, com reforço nos fundos e joelhos. Contendo 06(seis) passadores para cinto de náilon, 02(dois) bolsos frontais tipo faca, 02(dois) bolsos na parte lateral na altura do joelho e 02(dois) bolsos na parte traseira. 01-Gorro com pala, em tecido rip-stop na cor amarela, personalizado com bordado na parte frontal. 01-Cinto em náilon preto com fivela prata. 01-Suadeira manga curta em malha PV na cor amarela personalizada.					
VALOR TOTAL:					8.850,00

EMPRESA: MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 11.225.889/0001-21

ENDEREÇO: Rua Sergipe, nº 1147 Loja A, Bairro Pirajá Teresina-PI

REPRESENTANTE: Giselle Mendes Teixeira

E-MAIL: mendes.vianacom@gmail.com

TEL.: (86)9 8825-1977

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/10/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.850,00(oito mil oitocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2067

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO:001

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ronaldo Gonçalves Julio
Diretor DMTRANS
Timon-MA
08/17/2021-GP

Timon – MA, 05 de Outubro de 2021.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Ronaldo Gonçalves Julio
Diretor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



Giselle
Mendes
Teixeira

Assinado de forma
digital por Giselle
Mendes Teixeira
Dados: 2021.10.26
14:18:49 -03'00'

MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,
CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21

DE IMÓVEIS; LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA; EMBARÇO A AÇÃO FISCAL; AUTOS DE INFRAÇÕES; DEFESA APRESENTADA SOLICITAÇÃO DE NULIDADE DOS AUTOS Nº254/2019, Nº255/2019, 261/2019, Nº262/2019, Nº263/2019, Nº264/2019; DESPACHO DO DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – DCTA; REEXAME NECESSÁRIO; PROCESSO DO CMRF Nº 002/2021; VOTO E JULGAMENTO.

1. O objeto principal da empresa é a corretagem no aluguel de imóveis e ainda corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis. A requerente (H T PINTO E CIA LTDA), CNPJ Nº 21.593.276/0001-09, qualificada nos autos onde solicita impugnação dos autos de infrações Nº254/2019, Nº255/2019, Nº261/2019, Nº262/2019, Nº263/2019 e Nº264/2019, todos constantes no LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, processo nº4597/2019.

2. A presente apuração foi feita pela não apresentação da documentação solicitada nos documentos: TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO – TIF Nº 48/2019, DATADO DE 06/09/2019 e TERMO DE INTIMAÇÃO – TI Nº 54/2019, DATADO DE 17/09/2019, ambos assinados por preposto, caracterizando EMBARÇO A AÇÃO FISCAL. Diante do ocorrido, foi lavrado o Auto de Infração nº254/2019 com multa sobre obrigação acessória com respaldo na RESOLUÇÃO CGSN nº140/2018, em seu Art. 84, § IV e LEI COMPLEMENTAR Nº25/2013 do código tributário de Timon - CTM.

3. Em relação aos autos de infrações nº255/2019, nº261/2019, nº262/2019, nº263/2019 e nº264/2019, os mesmos foram lavrados com base arbitrária, para fins de fixação do valor do ISS, pois o sujeito passivo incorreu na não apresentação de documentos solicitados, depois de notificado e intimado. Ver art. 121, § II da Lei Complementar nº25/2013, e suas alterações posteriores.

4. No pedido de impugnação interposto através da DEFESA, processo nº4966/2019, datado de 22/11/2019, o contribuinte juntou documento de DISTRATO DE CONTRATO DE

5. LOCAÇÃO COMERCIAL, datado em 31/12/2014. Porém, afirma que diante das dificuldades apresentadas pelo mercado imobiliário e em virtude da incapacidade financeira de manutenção do negócio da empresa resolveu não mais dar continuidade às suas atividades, efetuando o distrato junto ao proprietário do imóvel locado, que serviu de sede para funcionamento do empreendimento até a data mencionada. Ressaltou ainda que a empresa não disponibilizava de recursos para proceder com a baixa formal de sua inscrição, mantendo-se ativa até o momento. Após a defesa protocolar pedido de impugnação dos autos de infrações, os auditores fiscais da receita municipal, se manifestaram pela improcedência do pedido de impugnação e manutenção total dos autos de infrações.

6. No parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – DCTA/parte final, o entendimento é pela MANUTENÇÃO TOTAL do Auto de Infração nº254/2019, visto que apesar do contribuinte alegar em sua defesa que não apresentou a documentação solicitada para o fisco municipal pelo fato de não ter havido movimentação financeira na empresa, o mesmo teria obrigação e condições de apresentar documentos que comprovassem a inatividade da empresa. E, em relação ao Auto de Infração nº255/2019, o entendimento é pela MANUTENÇÃO PARCIAL, pois que apesar do contribuinte ter emitido notas fiscais eletrônicas de serviços no período de dez/2014 a dez/2018, os auditores fiscais deveriam ter lavrado o auto de infração apenas nos meses onde foi detectado diferença de base de cálculo nas notas emitidas e não em todos os meses dos referidos anos fiscalizados. Visto isso, o auto que foi aplicado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), passará a ser no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) de acordo com a competência em que houve movimentação financeira. E, em relação aos autos de infrações nº261/2019, nº262/2019, nº263/2019 e nº264/2019, o entendimento é pela MANUTENÇÃO TOTAL dos autos de infrações nº261/2019, nº262/2019 e nº264/2019, visto que o contribuinte não comprovou falta de movimentação no período fiscalizado e não apresentou declaração de inatividade. E, em relação ao auto de infração nº263/2019 o entendimento é pela MANUTENÇÃO PARCIAL, visto que em sua defesa o

contribuinte apresentou folha de pagamento do ano de 2017, onde fazendo o cálculo com base na estimativa feita, foi apurado novo valor de ISS de R\$1.052,33 (um mil e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) que acrescido de multa de 112,5% (cento e doze e meio por cento) totaliza R\$2.236,20 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

7. Por fim, ante o exposto, o relator conselheiro VOTA em desconformidade com o parecer do DCTA e a decisão de 1ª Instância Administrativa do Secretário Municipal de Finanças, ou seja, para JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO apresentado pelo contribuinte ao Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – DCTA, do município de Timon, processo nº4966/2019, datado de 22/11/2019.

8. Do julgamento, REEXAME NECESSÁRIO que se NEGA PROVIMENTO por MAIORIA ABSOLUTA.

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do REEXAME NECESSÁRIO e, por MAIORIA ABSOLUTA DE 03 (três) votos, ou seja, acompanharam o voto do relator os conselheiros: Oscar José Bona Lopes dos Santos e Jean Carlos da Silva Sousa no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO e, no sentido contrário, os conselheiros, Arilson de Araújo Lima e Silva e Maria Luísa da Silva Ramos Capovilla. Portanto, o JULGAMENTO do REEXAME NECESSÁRIO é pela NÃO MANUTENÇÃO do parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – DCTA, ou seja, para JULGAR IMPROCEDENTE INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo contribuinte H T PINTO E CIA LTDA, referente aos Autos de Infrações nº254/2019, nº255/2019, nº261/2019, nº262/2019, nº263/2019 e nº264/2019, todos constantes no LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, processo nº4597/2019. Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Timon-MA, 25 de outubro de 2021.

HELDER FERREIRA BRITO

Relator

OSCAR JOSÉ BONA LOPES DOS SANTOS

Presidente

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021- REPETIÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

OBJETO: Contratações futuras por meio de Registro de Preços de serviços comuns de engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em vias urbanas do Município de Timon-MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10H:00M DO DIA 03/11/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10H:00M DO DIA 16/11/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA: 10H:01M DO DIA 16/11/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Suely Oliveira de Miranda Rocha

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021. Pregão Presencial 015/2021, referente a ata de registro de preços nº 011/2021-PMT. Liberação nº 995/2021. OBJETO: Aquisição de kits de uniformes para os Agentes de Trânsito. CONTRATANTE: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS. CONTRATADA: MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. VIGENCIA: 31/12/2021. VALOR ESTIMADO: R\$ 8.850,00. Fundamentação Legal Lei 8.666/93, Timon, 06 de outubro de 2021. Ronaldo Gonçalves Julio-Diretor do DMTRANS.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 064-A/2021 – Semdes. Fundamento: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 020/2021. Objeto: Contratação de serviços de locação, pelo prazo de três meses, de um imóvel urbano localizado na Rua 02, nº 652, Bairro Vila Angélica, Timon/MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. Contratante: Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. Contratado: Leandro de Sousa Silva, portador do RG nº 1650095 SSP-PI, CPF nº 879.066.943-68. Valor Total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 17/09/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 106/2021. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de construção, reforma, ampliação, adequação e climatização das escolas U.E Marechal Castelo Branco (Lote 01) e U.E Santo Antônio (Lote 04). Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Tomada de Preços nº 002/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: S R Vieira de Carvalho-ME, CNPJ sob o nº 24.892.152/0001-04. Valor total: R\$ 941.311,16. Data de Assinatura: 08/10/2021. Vigência: 200 (duzentos) dias.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 107/2021. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de construção, reforma, ampliação, adequação e climatização das escolas U.E Maria do Carmo Neiva (Lote 02) e U.E Odilo Costa (Lote 03). Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Tomada de Preços nº 002/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Construtora Moreira e Silva - Ltda, CNPJ sob o nº 04.502.272/0001-40. Valor total: R\$ 1.106.564,60. Data de Assinatura: 08/10/2021. Vigência: 200 (duzentos) dias.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 059/2021 - SEMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo de 43,34 % ao valor inicial contratado, permitido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993, para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção e conservação dos prédios públicos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (Centro de Convivência do Idoso), localizado no bairro Cidade Nova, zona urbana do Município de Timon/MA. Fundamentação: art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Contratada: Saga Engenharia e Participacoes LTDA - CNPJ sob o nº 18.882.626/0001-34. Data de Assinatura: 13/10/2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: Nº 726004/2021
Data de Emissão: 26.07.2021
Contratante: Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP
Contratado: Francisco das Chagas Batista da Silva Junior – ME
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 008/2021
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 001 – Recursos Próprios
Total do Empenho: R\$ 273,25 (Duzentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
I=Terresina, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.10.28 18:35:53 -03'00'